

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Exmº Sr

VEREADOR DIRCEU TARDEM

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

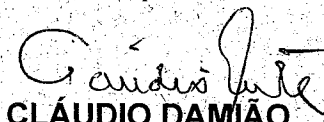
Dispõe sobre a vedação de inicialização de obra nova em qualquer setor público do Município, onde haja uma outra obra que ainda não tenha sido devidamente finalizada e entregue.

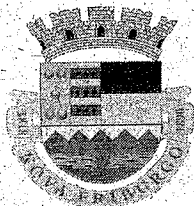
Artigo 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Nova Friburgo que é vedada a inicialização de nova obra em qualquer setor público do Município, onde haja uma outra obra que ainda não tenha sido devidamente finalizada e entregue.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra do caput os casos de ordem judicial, adequação a legislação ou emergência superveniente, não prevista, para a realização de obras de reparo ou reestruturação, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, em 24 de janeiro de 2025


CLÁUDIO DAMIÃO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

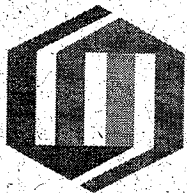
“Infelizmente tem se tornado rotina dos friburguenses encontrarem em diversos setores placas a respeito de obras que se arrastam ao longo de anos com seus prazos de término muitas das vezes expirados. Essa rotina além de demonstrar a ingerência por parte do Poder Público, demonstra o descaso com o erário que vem sendo utilizado sem que haja uma fiscalização séria e a cobrança do cumprimento de prazos.

A Administração Pública, em qualquer dos Poderes em que ela é exercida deve se pautar por alguns princípios que estão expressamente previstos na Constituição Federal. Existe no artigo 37, caput, da Carta Magna a obrigação de que seja observado o princípio da eficiência, que preconiza que todos os serviços públicos devem ser feitos no menor prazo com a melhor qualidade possível para que se atenda ao interesse público.

Acontece que as obras que se estendem por anos estão em claro desacordo com o texto constitucional acima exposto. Não bastasse isso, os Governantes executam uma obra atrás da outra para que se mostre “serviço” porém nenhuma dessas obras são entregues dentro do prazo.”

Vale declarar que este texto é da lavra do então excelentíssimo vereador Johnny Maycon, hoje digníssimo Prefeito, referente a projeto de lei ordinária que, embora apresentado em maio de 2019, não chegou a ser votado em decorrência do art. 106 do Regimento Interno desta Casa (final da legislatura). Por concordar com a importância do projeto e dando razão ao vereador, reapresentamos o projeto de lei. Observamos que a prática de contratação de diversas obras ao mesmo tempo segue ocorrendo no Município. Citamos alguns exemplos, dentre outros:

- Obra da cozinha do Hospital Municipal Raul Sertão;
- Obra da cozinha do Hospital Maternidade Mario Dutra de Castro;
- Escola Messias Moraes Teixeira;
- Escola Odette Penna Muniz;
- Unidade de Saúde Valdir Costa;
- Obra na antiga sede da SMOMU;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Seguindo o raciocínio do então vereador: ***“Para que se evite esse tipo de situação, o Legislativo deve através do presente Projeto coibir essa atitude irresponsável, que não atinge somente a área da saúde mas diversos outros setores, prejudicando assim toda a população friburguense.”***

Estamos certos, que em razão da importância do projeto teremos a aprovação pela Câmara e a sanção do Sr. Prefeito.

Sala Dr. Jean Bazet em 24 de janeiro de 2025


CLAUDIO DAMIÃO
VEREADOR